

DESPACHO DECISÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/17 – PROCESSO DE SELEÇÃO, do tipo Técnica e Preço, aberto às Organizações Sociais qualificadas nos termos da Lei Municipal nº 1.718, de 16 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 2.165, de 23 de março de 2009, e que manifestem interesse na gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Itupeva (SP).

Processo Administrativo nº 2967-0/2017

A Presidente da Comissão Especial de Licitações com os membros designados e juntamente com a análise da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, reunida nesta data e;

Considerando os recursos tempestivos interpostos pelas entidades Associação Paulista de Gestão Pública APGP – Processo Administrativo nº 14297-8/2017 - Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS - Processo Administrativo nº 14435-4/2017 e contrarrazões da Associação Brasileira De Beneficência Comunitária ABBC - Processo Administrativo nº 14768-8/2017, anexo aos autos originários.

RESOLVEMOS:

MANTER as inabilitações quanto às entidades Associação Paulista de Gestão Pública – APGP e Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, tendo em vista que a cláusula editalícia 5.5., alínea f.2), é enfática e clara nos termos "certidão de regularidade conjunta de débitos de tributos e contribuições federais, administrados pelo Departamento da Receita Federal, quanto à dívida ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional".

Após análise do Edital e das alegações apresentadas pelas Recorrentes, tendo em vista que a exigência prevista no subitem supracitado encontra perfeito amparo legal, tanto que não foi objeto de questionamento pelas Recorrentes, as quais tentam modificar a decisão proferida na Sessão Pública, alegando de forma simplória e descabida que a Administração poderia ter-lhes conferido prazo para apresentação do documento exigido para fins de comprovação de regularidade fiscal federal, ao total arrepio do previsto pelo § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual claramente veda a inclusão de documento que deveria originalmente constar da proposta.

INABILITAR a entidade Associação Brasileira De Beneficência Comunitária – ABBC, tendo em vista que a concorrente não apresentou o Atestado da Visita Técnica efetuada, tão pouco o documento firmado por seu representante legal, caso tenha sido de seu entendimento ser desnecessária a realização de visita técnica, nos termos do item 6.4 do Edital.

Observando os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, ficam MANTIDAS AS INABILITAÇÕES das organizações sociais Associação Paulista de Gestão Pública – APGP e Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, e INABILITADA na presente data a organização social Associação Brasileira De Beneficência Comunitária – ABBC do certame.

Pelas decisões nos processos acima referidos, com fundamento nos pareceres jurídicos constantes nos processos administrativos nº 14297-8/2017, nº 14435-4/2017 e 14768-8/2017, restaram inabilitadas todas as concorrentes, cada qual pelos motivos opinados por esta assessoria e levados a lume pela D. Comissão Especial de Licitações.

Tanto quanto em respeito ainda ao interesse público e ao Princípio da Eficiência do Poder Público, para a hipótese está previsto no Edital:

6.18. Ocorrendo desclassificação de todas as propostas, ou a inabilitação de todos os participantes, a Comissão poderá fixar às Organizações Sociais participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novos envelopes.

Ora, quer-se crer que tal dispositivo objetivava desde sempre garantir à Administração Pública atingir o objetivo final do certame sem que necessariamente precisasse anular o certame por motivos que não pusessem em questão a essência do objeto e nem a lisura do procedimento como um todo, sem, contudo abandonar quaisquer dos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal e repisados na Lei de Licitações nº 8.666/93.

Sua utilização, neste momento e hipótese, também, salvo melhor juízo atende na prática a busca saudável da disputa entre propostas diferentes, quer quanto ao quesito qualidade, quer quanto ao quesito financeiro. E tal objetivo é levado em consideração até mesmo

em decisões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, à vista de citações em casos como o de nº TC 27246/026/13 e TC 022737/026/08, do qual se pode extrair de parte da R. Sentença:

"Dessa forma, considero que a falha pode ser relevada, pois, neste caso, a concorrência foi preservada." (grifo nosso).

Pelo exposto, **abrimos o prazo de 03 (três) dias úteis as concorrentes para nova apresentação de envelope de documentação**, salientando-se que **TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ENVELOPE DE Nº 01 DEVERÃO SER NOVAMENTE APRESENTADOS**, sob pena de inabilitação, mantendo-se o Envelope de nº 02 já entregues por cada uma das entidades.

Fica definida nova data para abertura da Sessão Pública, entrega e julgamento dos novos envelopes de habilitação para o dia 04/01/2018 às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, localizado na Avenida Eduardo Aníbal Lourenço nº 15, 2º andar - Parque das Vinhas, Itupeva – SP.

Publique-se.

Itupeva, 27 de dezembro de 2017.

(YASMIN GODOY FLORIM)
Presidente

(SILVIA RENATA ROMERA)
Membro

(JOSÉ LUIZ MILANI)
Membro

(SIMONE KOBORI)
Membro

(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal